AJ

Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- ESTADO DO PARANÁ -

L E I Nº 323

Súmula - PRORROGA o prazo estabelecido como condição, na escritura pública que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado, por mais 2 (dois) anos, a contar da data de vigência da presente lei, o prazo estabelecido como condição, na escritura pública lavrada no tabelionato desta cidade de Telêmaco Borba, aos 12 (doze) dias do mês de maio de 1971 (um mil novecentos e setenta e um), que doou à Igreja do Evangelho Quadrangular de Telêmaco Borba, os lotes números 7 (sete) e 8 (oito) da quadra número 105 (cento e cinco) da planta "Loteamento Cidade Nova" da sede deste Município.

Parágrafo Único - Fica revigorada, em consequência, na plenitude dos seus efeitos, observada a condição estabelecida no presente artigo, a escritura pública de doação supra citada.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 25 de setembro de 1974.

DINIZAR RIBAS DE CARVALHO
Prefeito

PUBLICADO
EDIÇÃO DE 22 / 10 / 1974
Jornal: